

PARECER Nº 580/2024

COMISSÃO DA MULHER

Processo: 43.179/2023

Autoria: Vereadora MICHELLY ALENCAR

Assunto: Projeto de lei que dispõe sobre o projeto “Maria da Penha vai à escola”, no âmbito das escolas da rede pública municipal de Cuiabá e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Pretende a autora da proposição esclarecer a comunidade escolar a respeito da importância da Lei Maria da Penha e discutir os mecanismos de assistência à mulher em situações de violência no âmbito familiar.

Defende que a inclusão de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais de Cuiabá esclarecerá os estudantes a respeito dos direitos das mulheres e contribuirá para a igualdade de gênero.

Foi anexado ao processo a Lei Municipal 6.110, que instituiu a semana de conscientização sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da rede pública municipal de ensino.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

Infelizmente, a violência familiar é uma triste realidade em nossa sociedade e todo instrumento que busque amenizar essa situação deve ser valorizada.

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. A lei traz em seu bojo conjunto de normas que visa proteger bem extremamente importante: a família

A família goza de especial proteção do Estado. Sua assistência é feita na pessoa de cada um dos que a integram, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. A Carta Magna no art. 226 dispõe que “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”.

A educação é um fator fundamental para a prevenção da violência, por isso, a escola tem papel fundamental na promoção da harmonia na família, conforme dispõe o art. 226 da Constituição Federal: A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.



Art. 205. *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com as criança e jovens, torná-los cidadão com novos comportamentos e verdadeiros agentes para mudar essa realidade.

O tema é atinente a esta Comissão, haja vista que o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016, estabelece como propósito das atribuições da Comissão da Mulher:

Art. 55-L Compete à Comissão da Mulher:

I - dar parecer em todos os projetos que tratem da defesa aos direitos e a preservação da dignidade da mulher;

II - articular-se com as Procuradorias das Mulheres nos Parlamentos dos diversos níveis federativos;

III - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher para aprimoramento da legislação municipal e fiscalização das políticas municipais em defesa das mulheres;

IV - acompanhar o desenvolvimento e a implementação das políticas públicas definidas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Nesse sentido, o projeto de lei possui enorme relevância social, pois atende um anseio de toda sociedade.

Neste aspecto, a proposta legislativa é extremamente importante, oportuna e conveniente aos munícipes. Sendo assim, esta Comissão opina pela aprovação do projeto de lei em análise.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.



Cuiabá-MT, 14 de maio de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003000360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rogério Varanda (Câmara Digital)** em 14/05/2024 13:09

Checksum: **B7EEDB0551A3E39B04531D72DD8B70E5853749A83C4BD6CF206AE98C4B6A63BD**

